ASSOCIAÇÃO
AMOR AO PRÓXIMO – AP

ESTATUTO SOCIAL

Documento Institucional

Brasília – Distrito Federal
2026

TÍTULO I - DA ENTIDADE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO, neste Estatuto designada pela sigla AP, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade econômica, de caráter social, comunitário, assistencial e representativo, constituída por prazo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

A AP tem sede e foro na QR 203, Conjunto L, Casa 12, Bairro Santa Maria Sul, Brasília - DF, CEP: 72503-212, podendo instalar subsedes, representações, núcleos, comissões ou coordenações em qualquer Região Administrativa do Distrito Federal, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 3º

A AP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º

A AP tem por finalidades:

I. Promover o combate à fome e à vulnerabilidade social, o fortalecimento de famílias de baixa renda, a garantia de direitos e o empoderamento feminino;

II. Distribuir alimentos e suprimentos essenciais, bem como atuar na orientação, apoio comunitário e direcionamento de mulheres vulneráveis, mães atípicas e vítimas de violência para a rede pública de proteção e oportunidades de capacitação;

III. Desenvolver atividades de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da arrecadação e distribuição de alimentos, cestas básicas, refeições e itens de primeira necessidade;

IV. Prestar assistência social por meio da arrecadação e repasse de vestuário, itens de higiene pessoal, fraldas e suprimentos para recém-nascidos e crianças;

V. Oferecer apoio a mães atípicas, realizando ações de acolhimento comunitário, grupos de escuta, integração e orientação sobre direitos de famílias de pessoas com deficiência ou neurodivergentes;

VI. Promover o enfrentamento à violência contra a mulher, prestando orientação preventiva, encaminhamento para a rede pública de proteção social/jurídica e realizando palestras sobre os direitos das mulheres;

VII. Realizar ações educativas e de capacitação, tais como oficinas, cursos livres, palestras e atividades de geração de renda para o público beneficiado;

VIII. Efetuar o encaminhamento e direcionamento dos atendidos para serviços de saúde, CRAS, CREAS e programas de assistência governamental;

IX. Promover a integração e eventos comunitários, organizando mutirões sociais, campanhas de conscientização e datas comemorativas para a comunidade;

X. Firmar parcerias institucionais, acordos com empresas privadas, órgãos públicos e outras ONGs para a ampliação do impacto social.

Artigo 5º

A AP não distribui entre seus associados, diretores ou colaboradores eventuais quaisquer excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO II - DOS MEMBROS FUNDADORES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º

O quadro social da AP é composto exclusivamente pelos membros fundadores e integrantes da Diretoria Executiva, não havendo admissão de novos associados nesta fase inicial da entidade.

Artigo 7º

Integram o quadro social os signatários da Ata de Constituição da entidade na qualidade de membros fundadores.

Artigo 8º

São direitos dos membros fundadores e diretores:

I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva;

III. Participar das atividades, reuniões, eventos e ações promovidas pela AP;

IV. Apresentar propostas, requerimentos, sugestões e moções à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;

V. Requerer, na forma estatutária, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VI. Ter acesso aos relatórios administrativos, financeiros e às prestações de contas da entidade.

Artigo 9º

São deveres dos membros fundadores e diretores:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Zelar pelo nome, patrimônio, imagem e objetivos da AP;

III. Colaborar com as atividades e ações promovidas pela entidade;

IV. Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria da Associação;

V. Exercer com zelo e responsabilidade os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados.

Artigo 10

Os membros estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares em caso de descumprimento estatutário ou conduta prejudicial à entidade:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

Artigo 11

As sanções poderão ser aplicadas em caso de descumprimento deste Estatuto, prática de atos incompatíveis com os objetivos institucionais ou conduta que cause prejuízo moral, administrativo ou patrimonial à AP.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12

A AP terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Coordenações ou Comissões Setoriais, se instituídas.

(Nota: O Conselho Fiscal não está previsto para este período inicial, ficando a fiscalização a cargo da Assembleia Geral).

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13

A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da AP, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, relatório de gestão e assuntos administrativos;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria Executiva.

Artigo 15

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, relatório de gestão e assuntos administrativos;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Artigo 16

A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por edital, mensagem eletrônica, aplicativo de comunicação ou meio idôneo de ampla divulgação, contendo data, horário, pauta e formato (presencial, virtual ou híbrido).

Artigo 17

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos de reforma estatutária, destituição de dirigentes ou dissolução da entidade, que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18

A Diretoria Executiva da AP será composta por 4 (quatro) membros, ocupantes dos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Diretor(a) Administrativo(a);

III. Diretor(a) de Comunicação, Tecnologia e Financeiro.

IV. Diretor de Projetos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ilimitada.

Artigo 19

Compete à Diretoria Executiva administrar a entidade, executar as deliberações da Assembleia Geral, elaborar planos de ação, gerir os recursos financeiros e patrimoniais, e propor parcerias e convênios.

Artigo 20

Compete ao(à) Presidente:

I. Representar a AP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada;

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

III. Assinar documentos, contratos, convênios e correspondências oficiais;

IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de forma isolada, sem necessidade de assinatura conjunta, bem como autorizar pagamentos e despesas.

Artigo 21

Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):

I. Organizar e manter sob sua guarda os arquivos, documentos e fichas cadastrais da entidade;

II. Lavrar atas das reuniões e Assembleias;

III. Coordenar o expediente administrativo e auxiliar a Presidência nas rotinas operacionais.

Artigo 22

Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação, Tecnologia e Financeiro:

I. Coordenar os meios de comunicação institucional, redes sociais e site da AP;

II. Administrar os recursos financeiros, organizar a escrituração contábil e elaborar balancetes e demonstrativos financeiros;

III. Auxiliar na captação de recursos e gerenciar as ferramentas tecnológicas da associação.

Artigo 24

Compete ao Diretor de Projetos:

I. Planejar, elaborar, coordenar e acompanhar a execução das ações, mutirões, programas e projetos sociais desenvolvidos pela AP;

II. Mapear e identificar oportunidades de parcerias, editais, chamadas públicas e doações corporativas para o financiamento das atividades da associação;

III. Monitorar os indicadores de atendimento, avaliar o impacto social das ações comunitárias e apresentar relatórios periódicos de execução à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24

Neste período inicial, não haverá Conselho Fiscal constituído; a fiscalização, análise e aprovação das contas e balanços ficarão a cargo direto da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 25

A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, por votação aberta ou por chapa, podendo participar os membros fundadores e associados aptos.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 26

O patrimônio da AP será constituído por bens móveis, imóveis, valores, direitos, doações, legados, subvenções, auxílios e demais recursos legalmente adquiridos.

Artigo 27

Constituem receitas da AP: doações, parcerias, projetos, patrocínios, rendimentos financeiros e recursos provenientes de campanhas ou prestação de serviços compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Os recursos da entidade serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO VI - DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Artigo 28

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 29

A AP poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado integralmente a outra instituição sem fins lucrativos de objeto social congênere, preferencialmente sediada no Distrito Federal, conforme deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30

Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da AP.

Artigo 31

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação brasileira vigente.

Artigo 32

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição da Associação.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2026.

Thamiris Cristina Santos de Melo
Presidente

Lidia Rodrigues Gonçalves
Diretora Administrativa

Leonardo André Barbosa da Silva
Diretor de Comunicação, Tecnologia e Financeiro